



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 046

12 MAR 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p align="center">IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2009 – PADS/CorGERAL DE 09 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º

BPM

ACUSADO: CB PM RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, CB PM RG 19097 ENICKSON CORREA DE SOUZA, CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA e CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 17º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 008/09/IPM– CorCPC de 02 de março de 2009

ENCARREGADO: 1º TEN RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 2º

BPM.

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 002/09/ PADS – CorCPC DE 09 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º BPM

ACUSADO: CB PM RG 22682 REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral DA PMPA

PORTARIA Nº 030/09/SIND – CorCPC, 10 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA Nº 031 DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/09/SIND – CorCPC, 06 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, do 2º BPM;

SINDICADO: Policial Militar da 1ª ZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIEVIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA Nº 032 DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/09/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, do 1º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIEVIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 033/09/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 034/09/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 220/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do 2º BPM, com escopo de apurar relatos formulados pelo Sr. Josué Matias Rodrigues de Holanda, no BOPM nº 381/2008, registrado na Corregedoria Geral, de que, em tese, no dia 15 de junho de 2008, por volta das 00h30, na Rua dos Timbiras nº. 817, Bairro do Jurunas, 03 (três) policiais militares da 4ª ZPOL (VTR placas JVL 7039) teriam invadido a residência dos irmãos do declarante.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração em virtude das desistências das supostas vítimas, Joel Gabriel Rodrigues de Holanda, Jean Marcelo Rodrigues de Holanda e Maria Antônia Bordó Rodrigues, em prestar esclarecimentos, conforme restou provado na certidão de não comparecimento de Joel e Jean, às fls. 07 e 09, e nas declarações de Maria Antônia, fl. 25, não sendo possível assim recolher provas materiais e/ou testemunhais que viessem corroborar para elucidação dos fatos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 03 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 238/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 10.696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM, com escopo de apurar relatos do Sr. Waldecy Soares Teixeira, de que no dia 14 de junho de 2008, por volta das 09h, foi vítima de agressão física e abuso de autoridade, juntamente com seu filho adolescente de 17 anos de idade e iniciais W.W.S.T., no interior de sua residência, situado na Passagem Santo Antônio, nº. 25, bairro do Bengui, por parte de policiais militares 1º BPM, os quais apreenderam o adolescente sob a acusação de participação em roubo, o conduzindo-o a DATA e o denunciante, conduzido a seccional da Marambaia, onde foi lavrado um TCO.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 1º BPM, em virtude dos referidos milicianos terem agido em consonância com seu papel de profissional da segurança pública, realizando a apreensão do adolescente de iniciais W.W.S.T, o qual era suspeito de participação em ato infracional de furto, e ainda, a condução

do nacional Waldecy, genitor do adolescente, a Seccional da Marambaia onde foi lavrado um TCO, por ter desacatado e interferido no serviço da guarnição policial militar;

Concluir que há indícios de crime comum do Sr. Waldecy Soares teixeira, por ter desacatado e interferido no serviço policial militar no dia 14 de junho de 2008, quando a referida guarnição apreendeu seu filho adolescente de 17 anos, de iniciais W.W.S.T., por suspeita em envolvimento em um furto, razão pela qual foi lavrado um TCO na Seccional da Marambaia;

Deixar de remeter uma via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de ter sido lavrado um TCO de nº. 6/2008000300-5 na Seccional da Marambaia e arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 04 de março de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 245/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA, do 20º BPM, com escopo de apurar relatos constantes no BOPM de nº. 423/2008, registrado pelo Sr. Orestes Soares Pereira narrando que, em tese, no dia 05 de julho de 2008, por volta das 08h, na Passagem Santa Rosa, nº. 160, Bairro da Sacramenta, seu filho de 23 anos de idade, Cristiano Neves de Oliveira, vulgo “TERRA FIRME”, foi baleado por policiais militares do 1º BPM/1ª ZPOL, ao ser detido por suspeita de autoria de furto.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar por parte do CB PM RG 14634 JOSÉ EDSON FARIAS DE SOUZA, do 1º BPM, por ter no dia 05 de julho de 2008, por volta das 08h, no interior da residência da Srª. Maria Célia Andrade Moraes, situada na Passagem Santa Rosa, nº. 160, Bairro da Sacramenta, ao cumprir determinação do CIOP para deslocamento em apoio a uma ocorrência de roubo, na qual a vítima teve sua bicicleta furtada pelo nacional Cristiano Neves de Oliveira, vulgo “TERRA FIRME”, veio a efetuar um disparo de arma de fogo, que atingiu o referido nacional em sua perna direita, quando este tentava fugir da supramencionada residência, portando uma arma de fogo;

Concordar com o Encarregado de que não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 1º BPM, em virtude dos referidos milicianos terem agido em consonância com seu papel de profissional da segurança pública, realizando a prisão e condução para Seccional da Sacramenta, do nacional Cristiano Neves de Oliveira, vulgo “Terra Firme”, o qual de posse de uma arma de fogo de brinquedo havia furtado uma bicicleta de um transeunte, vindo a esconder-se na residência de sua namorada, onde foi capturado;

Concluir que há indícios de crime comum do Sr. Orestes Soares Teixeira, por ter prestado denúncia caluniosa contra a guarnição de policiais militares que atenderam a ocorrência envolvendo o nacional vulgo “TERRA FIRME”, filho do Sr. Orestes, tendo este afirmado no BOPM nº. 423/2008, que presenciou um policial militar desferir um soco em seu

filho no momento em que recebia atendimento no interior da ambulância SAMU, em virtude de ter sido alvejado por um disparo de arma de fogo, sendo desconfigurado tais fatos por meio das declarações do próprio “Terra Firme” e de sua namorada de pré nome Alessandra que o acompanhava no momento do atendimento;

Remeter a 1ª Via a JME, a 2ª Via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e arquivar a 3ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 09 de março de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 288/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 14º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 04 de outubro de 1989, quando, em tese, durante um torneio de futebol entre o time da Polícia Militar do Estado e Empresas particulares na Vila dos Cabanos, o CB PM RG 12575 HAMILTON DE MORAES BATISTA, do 1º BPM, o qual, época dos fatos, servia na então 3ª Cia. do 5º BPM (Vila dos Cabanos), teria sofrido um acidente que lesionou seu tornozelo direito.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar ouvido no processo, sendo provado por meio dos depoimentos colhidos no bojo dos autos que o graduado encontrava-se devidamente escalado de serviço na referida prática desportiva onde ocorreu o acidente que levou o CB PM HAMILTON a uma fratura exposta no tornozelo direito;

Remeter a 1ª Via dos Autos a CONJUR para conhecimento e providências julgadas pertinentes e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 05 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/09 – CD/CorCME DE 03 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do BPOT;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do BPOT;

ACUSADO: SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 046/2009 – SIND/CorCME DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

ENCARREGADO MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do CIOP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 de outubro de 2008, por volta das 15h35, em que um Policial Militar do CIOP, teria adentrado na sala do SELATLAN e proferido palavras de baixo calão a Sr^a. LÚCIA e Sr^a. ALESSANDRA, pelo fato da chave do alojamento do CIOP ter sido perdida;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 27 de fevereiro de 2008.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 047/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, do CG;

FATO: apurar os fatos envolvendo o pagamento indevido de diárias em favor de uma policial militar, pertencente ao efetivo da 4^a ZPOL, à disposição da CCS/CG, conforme levantamento realizado pela Diretoria de Finanças da PMPA constante na documentação em anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Estaria portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 06 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO C.D Nº 003/2006- CorCME.

SUBSTITUIDO: o CAP QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA, do 13º BPM;

SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ PINHO, do 13º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 008/2007-PADS-CorCME

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o Processo administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/07/PADS-CorCME, foi instaurado para apurar a falta da CB PM REGINA, do CIOp;

Considerando, que a referida Portaria em sua instauração contrariou o previsto no inciso III do Art. 81 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

I – Revogar o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 008/07-PADS-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de março de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18345

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PORTARIA Nº 170/2008-SIND-CorCME

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPOT, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 170/2008-SIND-CorCME, e, considerando que ocorreu a perda do objeto de apuração;

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 170/2008-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 03 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 019/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 019/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 16172 EMERSON PAIXÃO BARBOSA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Belém-PA, 03 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/2008-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 009/08-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 003/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 009/08-CD/CorCME, a contar do dia 12 de FEV de 2009 até o término da licença para tratamento de saúde do Interrogante e Relator, o 1º TEN PM JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de março de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 001/2009-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c inciso I do Art. 26 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que o TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 001/09-PADS/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 01/09-PADS;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2009-PADS/CorCME, no período da data de sua publicação até o retorno de férias do Encarregado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 114/2008-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 114/08-SIND-CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do motivo exposto através do Ofício nº 007/09-SIND;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 114/2008-SIND/CorCME, do dia 03 MAR 09 à 10 MAR 09;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 199/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 199/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 001/2009-SIND

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 206/2008-SIND/CorCME, no período de 05 MAR a 20 de ABR de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de CD nº 001/09-CD-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, do CFAP, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de CD de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 020/2009-CD, datado de 02 de Março de 2009. (Nota nº 012/2009 – CorCME)

Belém PA, 04 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 002/09-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 13780 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 019/09-IPM, datado de 27 de fevereiro de 2009. (Nota nº 004/2009 – CorCME)

Belém PA, 04 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 160/2008 –

CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da APM.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 15 de agosto de 2008, por volta das 20h00, referentes ao roubo e agressão sofridos pelo 2º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, da Banda de música da PMPA;

DOCUMENTO ORIGEM: Parte nº 04/08-Banda de Música.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 160/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, uma vez comprovado que o mesmo foi vítima de assalto, sendo espancado por três indivíduos, permanecendo internado durante quatro dias no Hospital Metropolitano;

Há indícios de crime por parte dos indivíduos RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO (vulgo “OLHÃO”), WILIAMI AMARAL PINHEIRO (vulgo NEGÃO), além de outro não identificado, pela prática de roubo e lesão corporal contra o SGT PM MARINILDO, tendo as providências de lei sido adotadas pela Polícia Judiciária, Unidade Policial de Santa Bárbara, através da prisão e consequente autuação em flagrante delito do primeiro (fl 16);

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

5. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 034/2008-IPM/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria de IPM nº 034/2008-IPM/Cor CME, datada de 07 de outubro de 2008, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo Ex-PM JOSÉ RODRIGUES DO CARMO FILHO de suposta apropriação indevida do salário do mesmo após ter sido licenciado, conforme ofício nº 092/08/MP/2ª PJM e anexos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado ficou prejudicado por falta de informações e documentos, principalmente por parte do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, não sendo possível confirmar a suposta apropriação indevida dos salários do ex-SD PM JOSÉ RODRIGUES DO CARMO FILHO;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao BG. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 006/2008-SIND/CORCME, datada de 16 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, da CIPFLU, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 03 de outubro de 2007, por volta das 21h00, provavelmente envolvendo policiais militares da ROTAM e outros, os quais teriam constrangido o Sr. André Bendelack Santos, conforme BOPM nº 631/2007-Registro Corregedoria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante de que não se pode afirmar se houve ou não indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar, pois a apuração restou carente de provas suficientes que corroborassem as alegações do comunicante, pois a informação contida no ofício nº 0209/2009-DG (fls. 042-043) não cita nenhuma viatura da ROTAM e nem a viatura 1657 como participantes da ocorrência no supermercado Líder Humaitá;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 03 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

PRESIDENTE DA COR CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 120/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 120/2008-SIND/CORCME, datada de 29 de agosto de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA, do BPA, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 25 de junho de 2008, por volta das 21h30min, envolvendo o CB PM MONTEIRO do RPMON, o qual teria cometido suposto desrespeito, ameaçado e cometido outros ilícitos ao Sr. Benedito da Cruz Duarte e seus familiares, conforme BOPM nº 470/2008 e nº 501/2008-Registro.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime por parte do CB PM RG 19337 EDINELSON JOSÉ MONTEIRO ALCÂNTARA, do RPMON;

2 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado apresenta indícios de transgressão disciplinar por parte do referido policial militar, uma vez que, após o cotejo dos depoimentos das testemunhas (fls. 027, 028, 029, 032, 033, 035), permaneceram dúvidas sobre o suposto tratamento desrespeitoso e as supostas ameaças por parte do referido miliciano contra o Sr. Benedito, bem como, não ficou comprovado o dano alegado por este no portão de sua residência, conforme Memo. nº 262/2008-GC-IC/CPC (fls. 055), devendo-se invocar o princípio jurídico in dubio pro reo em favor do policial militar;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

4- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 127/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 127/2008-SIND/CORCME, datada de 20 de novembro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS, do BPCHQ, com o objetivo de apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam no dia 26 de junho de 2008, por volta das 15h45min, no momento de uma abordagem policial, cometido suposto abuso de autoridade e outros ilícitos contra o Policial Civil PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA, conforme BOPM nº 403/2008-REGISTRO, ofício nº 1103/08-BPOT e ofício nº 0714/2008/OUV/SSP/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte dos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 21479 JOSÉ ALBERTO DA SILVA ALMEIDA, CB PM RG 10676 ANTÔNIO ROGÉRIO LEITÃO FONSECA e CB PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS, todos do BPOT, porque não ficou comprovado qualquer abuso ou arbitrariedade na abordagem policial a que foi submetido o Policial Civil Paulo Roberto Figueiredo Alfaia;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

2- Remeter cópia do relatório e da homologação desta Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a Cor CME;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

4- Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPRM

1. PORTARIA

PORTARIA nº 003/09-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, lotado no 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: Constante no BOP n. 00331/2009.000185-1 e nos termos de declarações e termo de recusa, contendo a narrativa do baleamento de dois civis que imputam a autoria do delito a Policiais Militares do 6º BPM

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 02 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/09-CorCPRM

SINDICANTE: Substituir o CAP QOPM RG 21011 ELSON NAZARENO P. DE CARVALHO, do CME, pelo ASPIRANTE-A-OFICIAL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 787/08, de 04/12/08 e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: PT DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/09–CorCPRM, de 12 FEV 09

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 0003/09-CorCPRM, de 12 FEV 09, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da 2ªCIPM, em decorrência dos Termos de Declarações das Sras. Rubenita Caldas Alves e Creuza França da Silva, prestados perante o Promotor de Justiça de Mosqueiro.

Considerando que já havia sido instaurado pelo Comando da 2ª CIPM um Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 003/09-PADS-SPE-2ªCIPM para apuração do mesmo fato.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/09-CORCPRM, de 12 FEV 09;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 09 de março de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 043/08–CorCRPM, de 09DEZ08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Boletim de Ocorrência nº 263/2008.000166-9, e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, da 2ª CIPM com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 a 18 dos autos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento, pelo arquivamento dos autos da sindicância por não configurar crime e/ou transgressão da disciplina policial militar.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de março de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 050/08–CorCRPM, de 17SET08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 1817/08-DPM, de 28 de julho de 2008 e seus anexos..

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR, da 2ª CIPM com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 23 a 25 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento ficou prejudicado tendo em vista que o denunciante Sr. Eduardo Cotrim Melo Sampaio não fora localizado para prestar declarações acerca dos fatos denunciados pelo mesmo e objeto de apuração.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de março de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

3. INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR, do 6º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 002/2009-Cor CPRM, informou que designou o 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 6º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 004/09/IPM/6º BPM, de 03 de março de 2009. (Nota nº 002/09 – COR-CPRM).

Belém,PA, 06 de março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPR I**

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado como presidente do PADS de Portaria nº 004/09-PADS/CorCPR-I de 27 JAN 09;

Considerando que os policiais militares pertencentes ao efetivo do 18º BPM/Monte Alegre (PA), local de apuração dos fatos atinentes ao presente processo, foram empenhados no período carnavalesco, inviabilizando, desta forma, o início da referida apuração, conforme Ofício nº 001/PADS, de 16 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 004/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, até o dia 01 MAR 09, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 006/08-PADS/CorCPR-I, de 20 MAR 08;

Considerando que o Presidente do referido PADS encontra-se realizando diligências atinentes a dois processos administrativos, bem como, foi designado como Interrogante e Relator de um Conselho de Disciplina e atualmente está respondendo pelo Comando da 12ª CIPM, o que inviabilizou o início dos trabalhos do Processo em tela, conforme Ofício nº 001/PADS;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 006/08-PADS/CorCPR-I, de 20 MAR 08, até o dia 01 MAR 09, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 021/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 021/08-PADS/CorCPR-I, de 24 SET 08;

Considerando a necessidade do Oficial em epígrafe ter que deslocar-se até a Capital do Estado, a fim de acompanhar sua esposa que se encontra no 9º mês de gestação, conforme informações contidas no Ofício Nº. 014/PADS de 06 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 021/08-CorCPR-I de 24 SET 08, no período de 07 FEV a 16 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 027/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 027/08-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08;

Considerando que o Oficial em tela foi empenhado nos serviços atinentes ao período carnavalesco, o que inviabilizou a instrução do referido processo, conforme ofício nº. 002/PADS, de 20 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 027/08-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08, no período de 21 FEV a 01 MAR 09, em virtude do motivo acima descrito, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 030/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, CMT do CPR-I, foi designado como Presidente do PADS de

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Portaria nº 030/2007-PADS/CorCPR-I, de 21 MAIO 07, cf. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO de 20 MAI 08;

Considerando a necessidade de realizar oitivas nas cidades de Oriximiná e Monte Alegre/PA, a fim de instruir o presente Processo;

Considerando ainda que o supracitado Oficial encontra-se realizando diversas atividades inerentes ao Comando do CPR-I, inviabilizando desta feita seu deslocamento aos referidos municípios, conforme informações contidas no OFÍCIO Nº 004/2009-PADS, de 10 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030/07-PADS/CorCPR-I de 21 MAIO 07, no período de 04 FEV a 1º MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral.

Belém (PA), 18 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 002/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, do CPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 002/09- SIND/CorCPR-I de 21 JAN 09;

Considerando que a Sindicante se deslocou para município de Óbidos/PA em diligência policial militar, em virtude do período carnavalesco, conforme Ofício nº 012/SIND, de 17 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 002/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, no período de 18 FEV a 01 MAR 09, em virtude do motivo acima mencionado, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 010/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 010/09-CorCPR-I de 22 JAN 09;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Considerando que a supracitada Graduada foi empenhada na Operação Carnaval/09, no período de 20 a 25 FEV 09, neste município de Santarém, impedindo a continuação dos trabalhos, conforme informações contidas no Ofício nº 009/SIND, de 19 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 010/09-CorCPR-I de 22 JAN 09, no período de 20 a 25 FEV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 011/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 011/09- SIND/CorCPR-I de 22 JAN 09;

Considerando que o Sindicante se deslocou para o município de Oriximiná/PA em diligência policial militar, em virtude do período carnavalesco, conforme informação contida no Ofício nº 014/SIND, de 18 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria 011/09-CorCPR-I de 22 JAN 09, no período de 19 FEV a 01 MAR 09, em virtude do motivo acima mencionado, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 031/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 031/08- SIND/CorCPR-I de 22 AGO 08;

Considerando que a graduada encontra-se aguardando a realização da oitiva de um dos policiais envolvidos, por meio de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, conforme informação contida no Ofício nº 012/SIND, de 18 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria 031/08-SIND/CorCPR-I de 22 AGO 08, no período de 16 FEV a 01 MAR 09, para que seja sanada a

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

2. INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

Ref. Portaria de IPM nº002/09–CorCPR-I.

O 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I, para servir como Escrivã do referido IPM, conforme Ofício nº 001/IPM. (Nota nº 001/09-CorCPR-I)

Santarém (PA), 02 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 006/IPM/CorCPR II, de 10 de Fevereiro de 2009.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ DE AZEVEDO, do CPR II.

INDICIADO: Policiais militares pertencentes ao 23º BPM.

FATO: invasão e depredação de domicilio.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 007/IPM/CorCPR II, de 04 de Março de 2009.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31.142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR, do 23º BPM.

INDICIADO: Policial militar pertencentes ao 23º BPM.

FATO: Abuso de autoridade, lesões corporais e ameaças.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

PORTARIA Nº 016/08/IPM – CorCPR II - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

ENCARREGADO: Substituir o TEN CEL QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do 2º BPM, pelo TEN CEL QOPM RG 12620 ÉDER RIBEIRO DA SILVA, do 23º BPM.

INDICIADO: SUBTEN PM Gonçalves e outros policiais militares do 23º BPM;

FATO: Extorsão.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 04 de Março de 2008.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 001/CD/2009, de 05 de janeiro de 2009, em que o CAP QOPM RG 26.313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 04/2008/CD-CorCPR II, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia 04 de fevereiro de 2009, em razão de ter que se deslocar em diligência até o município de Marabá, bem como, em razão de ser Encarregado de IPM nº 019/2008 – 2º BPM, aguardando remessa de prova pericial indispensável à elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2008/CD – CorCPR II, do dia 05 de janeiro até o dia 04 de fevereiro de 2009, com fim de ter que se deslocar em diligência até o município de Marabá, bem como, não prejudicar o andamento do processo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 003/09/CorCPR-II, de 28 de Janeiro de 2009

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º SGT PM RG 17639 ROSALIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Considerando o teor do Ofício nº 001/09-PADS, de 09 de Fevereiro de 2009, no qual a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º SGT PM RG 17639 ROSALIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM, nomeada através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento do município de Marabá para Abel Figueiredo, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 09 de Fevereiro de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que seja sacada em favor da Presidente as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - A Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 11 de Fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/09/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o referido sindicado SD PM RG 32954 LUIZ ALEX DOS SANTOS PALHA, encontra-se em gozo de férias, solicita que seja sobrestada a referida Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 007/09/SIND – CorCPR II, no período de 02 de março a 10 de março de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 03 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/08/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA

Considerando o teor do Ofício nº 001/09-SIND, de 03 de Fevereiro de 2009, no qual o Sindicante, MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da CorCPR II, nomeado através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento ao município de Rondon do Pará, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências a serem realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância supra referenciado, a partir de 03 de Fevereiro de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que seja sacada em favor

do Sindicante as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Sindicante, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 03 de Fevereiro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 025/08/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/08 – IPM, datado de 20 FEV 09.

Marabá (PA), 25 de fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 004/2009 – CorCPR II.

Acusado: CB PM RG 22165 OSMAR FERREIRA COSTA, do 23º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 15245 RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA, 23º BPM.

Defensor: JUNISO HONORATO E SILVA – MAJ PM RG 21.104.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 027/08-PADS – CorCPR II, de 06 de novembro de 2008, sob a presidência 2º SGT PM RG 15245 RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA, 23º BPM, para apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao policial militar CB PM RG 22.165 OSMAR FERREIRA COSTA, do 23º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 06 de novembro de 2008, por volta das 10h30min, no município de Eldorado dos Carajás, abordado em via pública a Srª. SIMONE DA SILVA MORAES, que trafegava em uma motocicleta, sob a alegação de que o veículo era roubado, realizando a apreensão do mesmo e não efetuando a apresentação do veículo na delegacia local, e ainda, teria sido visto trafegando com a mesma na cidade de Eldorado dos Carajás

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 22.165 OSMAR FERREIRA COSTA, do 23º BPM, uma vez ficou sobejamente provado que quem fez a apreensão da motocicleta pilotada pela Srª. SIMONE DA SILVA MORAES fora o Investigador de Polícia Civil Edmilson Daniel Dos Anjos Junior, que a apresentou a Autoridade Policial, conforme fls 24 dos autos;

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 05 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

5. HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 027/08–SIND/CorCPR II de 20AGO08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ PM MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria nº 027/08-SIND/CorCPR II, de 20 de Agosto de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30.334 ANDERSON MANGAS DA SILVA, 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 021/08-CorCPR II e seu anexo.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, pois dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar, atribuída a 1º SGT PM RG 17631 FRANCISCA GOMES CRUZ, do 4º BPM, haja vista, não ficar vislumbrado nos autos que a graduada emitiu o cheque sem fundo de forma premeditada, com o fito de constituir dívidas que não poderia ser pagas.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudancia Geral;

3 – Cadastrar e Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 003/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 003/2009-SIND/CorCPR II, de 08 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado a 1º SGT PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 033/09-CPR II, de 11 de setembro de 2009.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados ficaram prejudicados, haja vista, a suposta vítima, Sebastião Ferreira Matos, não ter comparecido para ser ouvida, mesmo tendo sido notificada por duas vezes, conforme fls 25 dos autos;

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

3 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 02 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 042/2008–SIND/CorCPR II de 25NOV08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 042/2008-SIND/CorCPR-II, de 25 de novembro de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da CorCPR-II, para apurar fatos constantes no Ofício nº 099/08/MP/ 2ª PJ Crim e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, pois os fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo SD PM RG 28656 ROSINALDO LIMA MORAIS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente os cidadãos Clidonedes da Silva Almeida e Hernam Alves Colins, no dia 27 de setembro, por volta das 0h40min, no bairro São Felix, município de Marabá;

2 – Concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 2º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter, em tese, quando na função de Comandante da Guarnição da viatura 2103, deixado de tomar a frente da ocorrência policial, permitindo que seu comandado o SD PM RG 28.656 ROSINALDO LIMA MORAIS agredisse os cidadãos Clidonedes da Silva Almeida e Hernam Alves Colins;

3 – Instaurar um processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo 2º SGT PM RG 15.9000 HUMBERTO DE ASSIS COSTA e SD PM RG 28.656 ROSINALDO LIMA MORAIS, pertencentes ao efetivo do 4º BPM, circunstanciado, respectivamente, os fatos. Providencie a CorCPR II;

4 – Disponibilizar a 2ª via dos autos da Sindicância para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Solicitar a Ajudância Geral;

6 – Remeter a 1ª via dos autos da sindicância à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II.

7 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 001/2009–SIND/CorCPR II

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 001/2009-SIND/CorCPR II, de 07 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado o MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II, para apurar fatos contidos no Ofício nº 011/09-CPR II, de 06 de janeiro de 2009.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar, praticado pelo SD PM GILSON MOTA BARROS, pertencente ao efetivo da 11ª CIPM, por ter, em tese, no dia 01 de janeiro de 2009, por volta das 9h, quando de folga, paisana e com aparência de haver ingerido bebida alcoólica, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, se envolvido em vias de fato com o nacional Ricardo Alves Marinho, bem como, agredido fisicamente a senhorita Suane Carreiro do Nascimento, aplicando nesta, um copo no rosto, vindo a causar lesão corporal, e ainda, após ter dado causa ao tumulto, retornado ao local, efetuado disparos de arma de fogo, atingindo a porta de entrada da senhora Leila Pereira Lima Noleto, danificando ainda, em tese, a motocicleta de sua filha. Restou ainda provado nos autos que o SD PM GILSON, após ter sido convidado acompanhar uma guarnição da Polícia Militar do Maranhão até a delegacia, tentou se evadir, indo em direção a residência de seus familiares para adentrá-la, mas fora detido pela guarnição, que o conduziu, dessa vez, no interior da viatura PM para Delegacia de Polícia, onde fora autuado em flagrante delito pela prática de crime previsto no Artigo 15 (Disparo de arma de fogo) da lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e Artigos 129 (Lesão Corporal) e 329 (Resistência) do Código Penal Brasileiro;

2 - Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SD PM GILSON MOTA BARROS, pertencente ao efetivo da 11ª CIPM, conforme circunstâncias descritas no item anterior. Providencie a CorCPR II;

3 – Disponibilizar a 2ª via dos autos da Sindicância para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

6. INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 004/09/IPM – CorCPR II, de 05 FEV 09.

O MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II, informa através do Of. nº 001/09 – IPM, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM, do qual é Encarregado a 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 4º BPM. (Nota nº 002/09)

Marabá-PA, 19 de Fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

6.1 INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 005/09/IPM – CorCPR II, de 05 FEV 09.

O MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II, informa através do Of. nº 001/09 – IPM, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM, do qual é Encarregado a 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 4º BPM. (Nota nº 003/09)

Marabá-PA, 19 de Fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 005/09 – CorCPR III, de 03 MAR 2009;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, da CorCPR III;

ACUSADO: Policias Militares do 5º BPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/09 – CorCPR III, de 04 de março de 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/09 – CorCPR III, de 03 MAR 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do DPM de Acará;

(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/09 – CorCPR III, de 04 MAR 2009;
ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM;
SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 099/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria nº 099/08-CorCPR III, de 12 de dezembro de 2008, publicado em Boletim Geral Reservado nº. 058/2008, de 04 de dezembro de 2008, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do CPR III, como Encarregado da referida Sindicância;

Considerando que o Oficial Encarregado encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes a citada Sindicância, em virtude de encontrar-se de licença médica pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Ofício nº. 013/09-CPR III, de 20 de janeiro de 2009;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do CPR III, pelo MAJ QOPM RG 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL, do 5º BPM/CPR III, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 099/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à SIE do EME, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral Reservado da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 06 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 001/09 – CorCPR III

Conceder ao CAP PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 001/09-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Nota nº 004/09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 025/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 9176 SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, do 12º BPM

ACUSADO: CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) através da Portaria nº 025/08 – CorCPR III de 21 NOV 08, publicado no Adit. ao BG nº 227 de 04 DEZ 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, por ter no dia 16 de março de 2008, por volta de 21h30m, no Hospital São José, em Castanhal-PA, quando de folga e à paisana, durante o atendimento à Srª. Rosiane Reis Souza, sua ex-companheira, insultado verbalmente a Drª. Eliane Alves da Silveira, médica do plantão, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro ao fazer uso de palavras ultrajantes à reputação da referida médica, e ainda, ter tratado de maneira descortês a recepcionista do hospital, Srª. Antônia Maria Gomes, diante de várias pessoas que aguardavam atendimento médico, inclusive idosos e crianças, conforme provas testemunhais atreladas aos autos às fls. 17 a 22 e elencado no item “1” da Solução de Sindicância Disciplinar de portaria nº 024/08 - CorCPR III;

Considerando que após análise acurada dos autos do referido processo.

RESOLVO:

1 – ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 025/08 – CorCPR III, que teve finalidade de apurar possível conduta irregular do CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, haja vista que foi constatado em seu bojo vícios insanáveis que macularam princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal;

2 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, pelos motivos indicados no item “1” da Solução de Sindicância Disciplinar de portaria nº 024/08 - CorCPR III; . Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 05 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 004/09 – CORCPR IV, DE 05 MAR 09.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, do 14º BPM;

2. OFENDIDO: Sr. JONAS SARMENTO BARATA;

3. INDICIADO: a investigar;

4. ORIGEM: BOPM nº 006/09/CorCPR IV;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 006/09 – CorCPR IV, de 05 MAR 09.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, da 6ª CIPM;

2. OFENDIDO: Estado/Adm. Pública;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Of. nº 1126/2009-DDN/SPDCA/SEDH-PR e anexo;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/08 – CorCPR

IV

ACUSADO: CB PM RG 20054 ROBERTO DE LIMA FERREIRA, da 3ª CIPM/Abaetetuba.

DEFENSORA: Drª MARIA ELISA DESSA DE CASTRO – OAB/PA 5326.

MEMBROS DO CONSELHO:

Presidente: MAJ QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO;

Inter./Relator: CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA;

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 30724 VITOR GAMA MONTEIRO.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD lavrado na DEPOL de Mojú.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 004/08 – CorCPR IV, instaurado para apurar transgressão da disciplina em vista dos fortes indícios de militar estadual acusado ter praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Tornando-se, em tese, indigno para o cargo, tanto que foi preso e autuado em flagrante delito de homicídio contra a vítima o ex-SD PM RG 28025 ADELICIO MARGALHO MORAES, no dia 16 MAI 08, Município de Abaetetuba-PA.

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 004/08-CorCPR IV, de 26 de janeiro de 2009;

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 004/08-CorCPR IV, de 26 de janeiro de 2009, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. Excluir a bem da disciplina das fileiras da Corporação o CB PM RG 20054 ROBERTO DE LIMA FERREIRA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem:

Os ANTECEDENTES do Acusado não lhe aproveitam, pois embora tenha recebido 08 (oito) Elogios em seus assentamentos funcionais (fls. 138 a 159), também há registro de 05 (cinco) transgressões pelas quais foi punido administrativamente (fls 136 a 138).

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO em razão de desentendimento com a vítima, com ofensas recíprocas, regado pela ingestão de bebida alcoólica.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que se trata de atentado ao bem maior do indivíduo – a vida, bem a que se propôs defender profissionalmente.

AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR contribuir para que sejam publicados, fatos, documentos ou assuntos policiais militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação e de seus integrantes; bem como a qualidade do serviço de segurança pública paraense; gerar prejuízo e permanente risco aos valores da vida castrenses, como a honra e o espírito de corpo, expressamente previstos nos incisos XI e XIV do art. 17 do CEDPM.

Presente a ATENUANTE do art. 35, inciso I – comportamento Ótimo; e AGRAVANTES do art. 36, inc. VI, VIII e X. Não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34. Tudo da Lei Estadual nº 6833/06.

1. Incorre nas transgressões disciplinares previstas no art. 37, incisos XCII, CXIII, CXV, CXVII, CXXIV e CXXXIII do art. 37 e seus §§ 1º e 2º c/c os incs. XXX, XXXV e XXXVI do Art. 18; tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2. A conduta configura transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos III – afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; e VI - também é definida como crime militar.

3. Dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Providencie o Comando da 3ª CIPM/Abaetetuba;

4 Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, após o decurso do prazo recursal legal. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA;

5 Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral da PMPA;

6 Juntar o Parecer nº 004/2009-CorCPRIV e esta Decisão Administrativa, aos autos do CD de Portaria nº 004/2008-CorCPRIV. Providencie a CorCPRIV;

7 .Arquivar os Autos no Cartório da CorCPRIV.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9.017

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 001/09 - CORCPR IV

SINDICADOS: - 3º SGT PM 11201 ZEZICO COSTA TRUVÃO; CB PM RG 14.799 MÁRIO CORREA DA CRUZ; e CB PM RG 26401 IZAIAS PAIVA DA SILVA, todos da 6ª CIPM/Tailândia.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM 794/08–Corgeral e anexos, relatado por JOSÉ MARCELO GOMES DE ALMEIDA.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, 6ª CIPM /Tailândia, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Homologar em parte a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos sindicados, acusados de terem no dia 08 DEZ 2008, por volta das 08h00, invadido à residência do ofendido JOSÉ MARCELO GOMES DE ALMEIDA, contribuindo para que a Srª ELAINE retirassem de sua propriedade 86 (oitenta e seis) estacas de acapu, com alegação de ter sido furtado da mencionada senhora.

A inércia da vítima em indicar a produção de provas, destarte, o próprio ofendido e demais testemunhas arroladas nos autos, declararam não haver violação de domicílio, muito menos terem sido agredidos física ou moralmente pelos sindicados.

O caso foi levado até a Delegacia e apresentados àquela autoridade, ocasião em que a Srª ELAINE acusava o ofendido de ter furtado madeira de sua residência. Como ambas as partes não tiveram como provar a legalidade da madeira, fizeram um acordo e foram dispensados;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 02 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE– MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS Nº. 002/2009- CorCPR IV

ACUSADO: SD PM RG 33210 ELSON DIONES DINIZ DOS SANTOS, da 4ª CIPM/Cametá;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - insuficiência de provas – arquivamento;

DOCUMENTO ORIGEM: IPM nº. 009/07–CorCPR IV.

O Presidente da CorCPR IV, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inc. V e VI, da Lei Complementar estadual nº. 053/06, e art. 26, inc. VI da Lei Estadual nº. 6.833/06;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 14 SET 08, por volta das 09h00, na cidade de Mocajuba, adentrado ao restaurante da Srª RAIMUNDA ROZIVALDA GOMES FIGUEIREDO, momento em que ameaçou fazer “sumir” o filho da mesma, conhecido por ROMILSON, caso este não deixasse a cidade, ocasião em que proferiu palavras de baixo calão para ofender a denunciante que se sentiu constrangida perante seus clientes,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado e concluir que não há nos autos cometimento de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, haja vista que as provas reunidas no processo são insuficientes para materializar a culpabilidade do policial militar.

A denúncia foi sustentada apenas pela ofendida e sua filha (fls 17 á 21), parte não isenta de animus, inidôneas como prova. Por sua vez, a testemunha ocular apresentada pela acusação não compareceu à oitiva, apesar de ter sido convocada (fls 09), e informando que não iria comparecer, conforme certidão lavrada (fls 19), prejudicando a individualização da conduta;

2. Remeter a 1ª via desta ao RMP de Mocajuba. Providencie o Cartório;
3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral;
4. Juntar a decisão aos autos e arquivar a 2ª via.

Barcarena-PA, 03 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 002/09 - CorCPR IV

SINDICADOS:

- CB PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO;
- C B PM RG 21488 MIGUEL ARCANJO SANTA ROSA DE OLIVEIRA; e
- SD PM RG 33063 AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, todos da 14ª CIPM.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Dossiê 14913, do Disque-Denúncia 181.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da 14ª CIPM/Cametá, nos termos de seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados destacados no DPM de Oeiras do Pará, acusados através do Disque Denúncia (181), de que estariam torturando presos de Justiça custodiados na DEPOL local. Dentre entre outras condutas irregulares.

A investigação resultou em absoluta falta de elementos que consubstanciassem a materialidade das denúncias. Atualmente não existem presos na delegacia de Polícia de Oeiras do Pará que pudessem contradizer os testemunhos unânimes, de que tais denúncias não procedem (fls 12, 13, 14 e 144), inclusive com relatos de que o representante do Ministério Público na cidade fazia visitas regulares aos presos, quando lá estavam, por morar ao lado da Delegacia;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;
3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 10 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA nº. 037/08 - CorCPR IV

SINDICADOS:

- 1º SGT PM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA;
 - CB PM RG 22896 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO; e
 - CB PM RG 25529 JOÃO BENEDITO MACHADO ARAÚJO, todos do 14º BPM.
- ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM:

- BOPM nº. 015/2008-CorCPR IV, relatado pela SRª LEIA AMORIM DA SILVA.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 27.280 WAGNER VINAGRE MENDES, do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar dos sindicados, acusados de que teria no dia 20 ABR 2008, por volta das 12h30, durante uma abordagem de rotina em perseguição a três assaltantes de uma VAN no município de Barcarena, quando um dos policiais teria agredido com um soco nas costas, o sobrinho da denunciante SEBASTIÃO CLEITON, dada a falta de elementos comprobatórios que viessem a sustentar a denúncia, tornando-se esta deserta.

Destarte as testemunhas às fls 52 a 54 dos autos, nas declarações do motorista e da cobradora da VAN que acompanhava os sindicados, são unânimes em afirmar que não presenciaram nenhuma agressão física durante a abordagem;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;
 3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.
- Barcarena (PA), 03 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 046/08 - CorCPR IV

SINDICADO: CB PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, da 4ª CIPM/Cametá.

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 023/2008-MP de Oeiras do Pará e anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte do sindicado, acusado pela Srª MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA DOS ANJOS, de que no dia 05 NOV 2007, durante uma abordagem policial em companhia do IPC DANTAS, ter preso e agredido fisicamente seu companheiro MARINALDO DOS REIS PINHEIRO, vulgo "PARANÁ", sob a acusação de tráfico de drogas, situação esta que teria sido forjada pelos acusados, face ao não pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na presença da DPC MARIA JOSÉ.

A apuração resultou na falta de elementos comprobatórios e suficientes para a sustentação da denúncia. Formalmente a ação policial se deu sob o manto da legalidade, culminando com a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito de MARINALDO (APFD nº 2007.0113117), pelos crimes capitulados nos art. 33 da Lei 11.343/2006 – Nova Lei de Drogas, e art. 12 da Lei 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento, conforme fls 51 a 74 dos autos.

Quanto à acusação de agressão física e “propina” suscitada pelos acusados, restou prejudicada a materialidade e a individualização da conduta, diante da falta de provas materiais ou testemunhais, corroborado pelo depoimento às fls. 22 e 23 prestado pela DPC MARIA JOSÉ, que negou as condutas imputadas aos acusados, e informando que deixou de proceder a Exame de Corpo de Delito em MARINALDO por não apresentar lesão aparente;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao MP em Oeiras do Pará, bem como cópia desta decisão à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie o Cartório;

3. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 05 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 069/08 - CorCPR IV

Assunto: Insuficiência de prova – arquivamento.

Documento Origem: Of. nº 559/2008-Corregedoria Geral/DETRAN-PA e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, da 6ª CIPM/Tailândia, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado e concluir que restou prejudicada a individualização da conduta, atribuída a policiais militares destacados no Posto Rodoviário Estadual de Tailândia - PRE, acusados de terem no dia 16 SET 2008, liberado o veículo de marca/modelo IVECO/STRALIS, conduzido pelo Sr. JOÃO BATISTA MENDONÇA DE CARVALHO, o qual foi retido por agentes do DETRAN durante realização de trabalho de pesagem de veículo de cargas e foi encaminhado ao posto policial localizado acerca de 200 metros da pesagem.

As provas carreadas se demonstraram inconsistentes, uma vez que, além das versões contrastantes entre ofendidos e acusados, os sindicados não foram procurados por qualquer agente de trânsito do DETRAN/PA para reter e guardar qualquer veículo apreendido.

Os agentes de trânsito deixaram, ainda, de proceder ao termo de apreensão do veículo – TAV e respectivo Inventário com descrição de equipamentos e acessórios, ficando assim prejudicada a responsabilidade pela liberação do veículo, proceder. Não sendo razoável transferir-se o prejuízo decorrente da precariedade da fiscalização de trânsito ao policiamento ostensivo;

2. Encaminhar uma via dos autos ao DETRAN e arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 02 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 070/08 - CorCPR IV

Sindicados: militares da Zpol de Barcarena/14º BPM.

Assunto: Insuficiência de prova – arquivamento.

Documento Origem:

BOPM 706/2008-CORREG comunicado por EDMILSON DOS SANTOS VIEIRA.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 24.799 LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão do Sindicante a respeito da investigação de conduta atribuída ao sindicado destacado na ZPOL de Barcarena, acusado de ter no dia 10 SET 2008, por volta das 19h00, agredido fisicamente no interior da DEPOL de Barcarena os então adolescentes ITALO CARDOSO VIEIRA e ALAN TAVARES PIMENTEL, os quais teriam sido conduzidos por uma GUPM Comandada pelo CAP PM ADRIANO, como suspeitos de um assalto que acabara de acontecer no depósito da MINASGAS para aquela Delegacia, para posterior reconhecimento dos funcionários da MINASGAS, ocasião em que logo após o feito foram liberados por aquela autoridade, uma vez que as provas carreadas se demonstraram carente de comprovação do delito, não havendo outra linha de apuração.

Um dos adolescentes chegou a reconhecer em foro apenas o CB PM RAIMUNDO como um dos seus algozes, depois de não reconhecer presencialmente os policiais que de fato atenderam sua ocorrência. Raimundo compunha outra guarnição de serviço. Assim sendo o reconhecimento não merece crédito, por isso o descartamos como prova;

2. Arquivar as duas vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 05 de março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

AVOCAÇÃO DA D. ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 001/09, DA 3ª CIPM/ABAETETUBA

ACUSADO: - CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 3ª CIPM;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, da 3ª CIPM;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA;

ASSUNTO: Avocação de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 2077/08, do Juízo da Comarca de Abaetetuba.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e fundado no art. 66, § 1º, inc. I, da Lei 6.833/06;

Considerando que o MAJ QOPM BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA, Comandante da 3ª CIPM/Abaetetuba, por intermédio do 2º SGT PM CHARLES DOS REIS SILVA, instaurou o PADS de nº 001/2009, de 12 de janeiro de 2009, para investigar conduta irregular do seu subordinado CB PM JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, que deixou de comparecer à audiência no dia 10 DEZ 2008, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, mesmo tendo sido informado e notificado pelo ofício nº 1082/2008-1ª Seção- 3ª CIPM;

Considerando que o Comandante da 3ª CIPM, decidiu pelo arquivamento do processo, sob o argumento de que não houve prejuízo ao Poder Judiciário, tendo o militar acusado sido ouvido posteriormente;

RESOLVO:

1. Avocar a decisão administrativa do Comando da 3ª CIPM, quando conclui pela inexistência de transgressão disciplinar do CB PM JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, tendo em vista que o militar deixou de atender determinação contida no ofício nº 1082/2008 - 1ª Seção, pelo qual deu ciência de sua apresentação para o dia 10 DEZ 2008, perante a 3ª Vara Criminal do Juízo de Abaetetuba, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha em audiência de instrução e julgamento, referente aos autos de ação penal nº 2008.2.002195-1, não apresentando justificativa plausível para seu ato, causando sim prejuízo à Administração da Justiça que teve de marcar nova audiência para sua oitiva, tendo inclusive comunicado esta Corporação acerca da falta do militar na seção solicitada;

2. DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32 e seguintes do CEDPM, verificou-se que com relação aos ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois embora tenha recebido 02 (dois) Elogios em seus assentamentos funcionais foi constatada em suas Folhas de Alterações, 01 REPREENSÃO por brincar ao telefone ao atender chamada funcional; 01 REPREENSÃO por ter desrespeitado colega de farda; 01 REPREENSÃO por desatenção no serviço, se ausentando do seu posto; 01 REPREENSÃO por faltar a serviço; 01 PRISÃO por, a paisana e com sinais de embriaguês alcoólica, estando escalado de serviço; 01 PRISÃO por conduzir veículo sem CNH, vindo a atropelar duas pessoas, e desrespeito a GUPM; 03 DETENÇÕES por falta a serviço; 01 DETENÇÃO por falta a oitiva em Sindicância; 01 DETENÇÃO por extravio de algema; 01 DETENÇÃO por desrespeito a militar de serviço. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM TRANSGRESSÃO não são relevantes, pois consta em sua defesa que deixou de comparecer a referida audiência devido ter recebido no mesmo dia 02 (dois) ofícios para apresentação no Fórum da Comarca de Abaetetuba, não se atentando das datas serem distintas, concorrendo para sua falta. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que restou provado negligência com documentação e para com suas obrigações, colocando em descrédito seu Comandamento, tanto que este recebeu determinação de apresentar em 48 horas o motivo pelo qual o militar deixou de se apresentar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública, uma vez que, ao deixar de comparecer a audiência na justiça, a mesma teve que ser remarcada para data futura, prejudicando efetivamente a instrução processual, ainda que haja nos autos expresse declaração do Juízo em contrário. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso III e V do Art. 36. Não há causa de justificação do Art. 34. Tudo da Lei nº. 6.833/06;

3. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva o acusado incidiu nas transgressões dos incisos XII, XX, e LXXXI do Art. 37, e seus §§ 1º e 2º c/c a desconsideração aos preceitos éticos dos incisos XI e XVIII do Art. 18. Tudo do CEDPMPA. Transgressão disciplinar de natureza GRAVE;

4. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR de 11 (onze) dias de PRISÃO ao CB PM JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 3ª CIPM/Abetetuba. Permanece no comportamento "BOM";

5. Providencie o Comando da 3ª CIPM, a ciência ao Disciplinado; bem como o seu cumprimento após o transcurso do prazo recursal, notificando a CorCPR IV, do período de cumprimento da sanção a fim de que seja juntado aos autos do processo;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria 001/09-3ª CIPM e arquivar as vias no cartório. Providencie a CorCPR IV;

7. Publicar a presente avocação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRIV.

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12.683
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/08 – CorCPR IV.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, da 3ª CIPM, através da Portaria nº. 003/08/IPM – CorCPR IV, de 17 de abril de 2008, com escopo de apurar as circunstâncias da ação policial militar que culminou com o óbito do nacional JOSÉ RAIMUNDO CABRAL DO NASCIMENTO, ocorrido no dia 04 de abril de 2008, na localidade da Vila da Boa Esperança, a 50 km no Município de Mojú.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão do Encarregado do IPM quando conclui pela inexistência de indícios de crime, pois dos fatos se extrai que há indícios do crime militar de homicídio atribuído ao CB PM RG 24287 CARLOS JOSÉ DE JESUS LIMA ao efetuar disparos de arma de fogo que levaram a óbito JOSÉ RAIMUNDO CABRAL DO NASCIMENTO. Contudo, não havendo outras provas que produzissem entendimento diverso, existem fortes indícios que o policial agiu no estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria;

2. Em face do exposto acima, verifica-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/06;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IV;

4. Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IV;

5. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento Correccional ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRIV.

Barcarena -PA, 26 de fevereiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da Comissão

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 002/09-IPM – CorCPR V

1 - ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM.

2 - FATO: apurar as denúncias formuladas pelo nacional DORIVAL LOPES BRANDÃO, onde relata possíveis atos de ilegalidades praticados por policiais militares contra sua pessoa, no dia 12 NOV 08, no município de Conceição do Araguaia, ao ter sua residência cercada sob o pretexto de cumprimento de um mandado de Busca e Apreensão de uma motocicleta de uma pessoa de vulgo "Tourinho" e ter sido conduzido de sua residência para a DEPOL daquela cidade, após não ser encontrado qualquer motocicleta em sua residência, bem

como, segundo o mesmo alega, não é essa pessoa, além do que, não estava em poder da referida motocicleta, pois não possui nenhum tipo deste veículo.

3 - PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 03 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/09-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM.

FATO: Apurar as denúncias formuladas pelo adolescente S.R.B., onde relata possíveis atos de abuso de autoridade e agressão física praticada pelo SGT PM RAMOS, pertencente ao efetivo do 7º BPM, no dia 17 de fevereiro de 2009, por volta das 16h40min, na Quadra Bela Vista da Av. Marechal Rondon – Redenção/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 02 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 012/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, da 8ª CIPM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a prisão em Flagrante Delito do nacional MARCELO AUGUSTO SOUZA DA PAIXÃO, por porte ilegal de arma de fogo durante uma blitz realizada pela Polícia Civil no município de Tucumã, sendo que o nacional foi encontrado dentro do veículo do policial militar CB PM RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, da 8ª CIPM, portando as referidas armas de fogo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 02 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 013/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos narrados através do Ofício nº 84/09/MP/1ª PJR de 27.02.09 e seu anexo (Cópia de auto de exame de corpo de delito), remetido pela Promotoria de Justiça de Redenção, o qual relata que o nacional MANOEL

SALOMÃO PEREIRA DA SILVA, fora vítima de agressão física praticada por um policial militar de nome GILSON na tarde do dia 26.02.09.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 05 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 014/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: 2º SGT PM ALCINO CIPRIANO RIBEIRO, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a detenção do nacional SAGNO COSTA SILVA, no dia 04 MAR 09, por volta das 14hs, neste município, detenção esta feita por policiais militares sob a acusação de estar pilotando sua motocicleta de forma perigosa, bem como, por não possuir Carteira Nacional de Habilitação. E segundo o declarante os policiais militares o teriam derrubado de sua motocicleta e o agredido em seguida enquanto estava caído ao chão.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 09 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 001/08-CD, de 20 FEV 08, em que o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CORCPR V, solicita sobrestamento deste Processo Administrativo acima referenciado, até o saque das diárias pelo mesmo solicitada, em razão da necessidade de seu deslocamento para o município de Redenção onde será instalado o referido Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CorCPR V, a contar do dia 20 FEV 08 até que sejam depositadas as diárias solicitadas pelo Presidente do presente Processo Administrativo, devendo o mesmo informar o reinício dos trabalhos tão logo sejam depositadas suas diárias;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 02 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 001/2009-CorCPR VI, de 19 de janeiro de 2009, contida no ofício nº 017/09-CD, de 25 de fevereiro de 2009, em razão das alegações finais de defesa e confecção do relatório conclusivo do processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para a realização das Alegações Finais de Defesa do acusado e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / INFORMAÇÃO

Fundamentado no preceito contido no artigo 20, § 1º do CPPM, concedo ao CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 001/2009-CorCPR VI, a contar de 04 de março de 2009, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos em apuração. (Nota nº 004/2009 – CorCPR VI)

Paragominas – PA, 05 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2007-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº /2007-CorCPR VI, de 20 de agosto de 2007, o qual teve como Presidente a CAP QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, então da CorCPR VI, a fim de apurar as denúncias formuladas pela nacional HÉRYCA KATYANNE CARRERA DO RÊGO, de que no dia 25 de junho de 2007, por volta das 06:00 horas, as proximidades de sua residência foi ameaçada e agredida fisicamente por seu genitor o CB PM RG 12956 JOSÉ HAROLDO SOUZA RÊGO, do 19º BPM, fato este presenciado pela síndica do prédio onde mora a denunciante e por outros moradores.

RESOLVO:

1. Concordar com a Presidente do processo e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que até o encerramento dos trabalhos, 18.02.09, o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS de Paragominas deixou de encaminhar atestado sob o estado de saúde mental do CB HAROLDO, conforme Certidão às fls. 19 dos autos. Ainda, consta no processo que o referido graduado passou a ser atendido na JRS da PMPA desde 19.06.06, fl. 15, sob as CID's. F43.0 (Reação aguda ao stress), F60.3 (transtorno de personalidade com instabilidade emocional) e, evoluindo para F.20.5 (Psicose Esquizofrênica Residual, a contar de 16.08.07); bem como incluso, fl. 09, Parecer Especializado, requerido pela JRS à médica psiquiatra, Dr.^a WELLAIDE CECIM – CRM/PA 1540, responsável pelo atendimento do Militar Estadual, indicando-o ser portador de Alienação Mental, incapaz total e permanentemente para qualquer tipo de trabalho, sendo indicado para reforma.

2. Encaminhar a presente Decisão à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 10 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 024/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 024/2008-CorCPR VI de 14 de maio de 2008, a qual teve como Sindicante o, então, 2º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos envolvendo o CB PM RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO, pertencente ao efetivo do 19º BPM, e os nacionais conhecidos pelas alcunhas de “MADRUGA” e “DADÁ,” os quais no dia 11 ABR 08, por volta de 23:30 horas, teriam atingido o referido Policial Militar com 02 (dois) disparos de arma de fogo, ocorrido em frente a sede do Rufino, localizado no Bairro Novo, município de Santa Izabel do Pará, sendo este conduzido ao Hospital de Santa Izabel, e posteriormente transferido para o Hospital Metropolitano em Belém, em razão da gravidade dos ferimentos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Sindicante, passando a decidir:

a) Não há indícios de crimes, tampouco transgressão da disciplina a ser imputado ao CB CARLINDO, o qual de folga, fora vítima de roubo qualificado perpetrado pelos nacionais de vulgo “MARCELO” e “DADA”, que mediante o uso de arma de fogo e violência investiram contra o militar estadual para se apossarem de um revólver calibre 38, de propriedade do graduado.

b) Há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial a ser imputado ao CB CARLINDO, por estar portando, em tese, arma de fogo tipo revólver calibre 38 nº NI74854, em desconformidade com a Lei, conforme restou provado nos autos as fls. 22, 25 e 27.

c) Houve crime comum praticados pelos nacionais de vulgo “MARCELO” e “DADA”, os quais foram autuados na Seccional de Santa Izabel do Pará em Inquérito por Flagrante nº 76/2008.000178-9, conforme item “a” desta Solução.

2. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, por haver como Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2009-CorCPR VI, concluído o procedimento depois de 152 dias de sua instauração, sem haver manifestado a quem de direito sobretamento e/ou prorrogação de prazo, ou ainda justificativa para o lapso temporal.

3. Remeter a 1ª via da presente Sindicância e Solução ao Ministério Público da Comarca de Santa Izabel do Pará, em virtude dos indícios de crime comum por parte do Militar Estadual. Providencie a CorCPR VI.

4. Remeter cópia do presente Procedimento e Solução ao Sr. Comandante do 19º BPM, para conhecimento e providências administrativas. Providencie a CorCPR VI.

5. Remeter cópia desta Solução ao Sr. Presidente da CorCPR III, para conhecimento e devidas providências, quanto ao item “2” desta decisão, por se tratar de Militar Estadual daquela circunscrição, disponibilizando os presentes autos àquela autoridade. Providencie a CorCPR VI.

6. Instaurar PADS visando apurar o desvio de conduta funcional do CB CARLINDO, segundo decisão exarada no “item 1, b” desta Solução. Providencie a CorCPR VI.

7. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

8. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.
Paragominas - PA, 09 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 056/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 056/2008-CorCPR VI de 18 de novembro de 2008, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, da 10ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 536/2008/SJGN, versando sobre denúncia formulada pelo nacional IVALDO XAVIER DE QUEIROZ, que haveria sofrido abuso de autoridade perpetrada por dois policiais militares durante sua prisão, no dia 18 de fevereiro de 2007, na cidade de Garrafão do Norte, quando do atendimento de acidente de trânsito na entrada da cidade, envolvendo o suposto ofendido, não habilitado e sob efeito de substância etílica, que conduzia o veículo Fiat Pálio placa HPE 9332 e o condutor de um ônibus Sr. IVAN FELIPE DA CRUZ; ressaltando o denunciante que resistiu à

ação dos policiais militares no local do acidente e na delegacia haveria sofrido agressão física, tendo como testemunhas os ocupantes do Fiat e o investigador ELIAS.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina na conduta dos policiais militares durante a ocorrência, pois, restou provado nos autos que agiram no estrito cumprimento do dever legal no atendimento do sinistro de trânsito, constatando que o condutor do Fiat estava sob efeito de substância etílica, fato confirmado pelo próprio denunciante (fl. 41), o qual resistiu e desobedeceu ordem legal dos militares estaduais, que usaram de força e meios necessários para conter e prender o Sr. IVALDO, que teve lavrado em seu desfavor na Delegacia do município o T.C.O nº 2007.002337 exarado as fls. 36 a 49 dos autos. E sobre possível ofensa a sua integridade física, se quer manifestou-se à autoridade policial quando em seu depoimento (fl. 41) no procedimento, fato reforçado na declaração do IPC ELIAS (fl. 35).

2. Concluir que há indícios de crime comum perpetrado pelo Sr. IVALDO XAVIER DE QUEIROZ, o qual não habilitado e sob efeito de substância etílica, provocou acidente de trânsito em via pública, no dia 18 de fevereiro de 2007, por volta das 19:30 horas, e ao ser abordado por militares estaduais, incorreu ainda em desobediência e resistência, sendo autuado pelos crimes de trânsito art.s 306 e 309 da Lei 9.503/97 e comum art.s 329 e 331 do CPB.

3. Juntar a presente Solução ao procedimento e remeter a 2ª via ao Poder Judiciário da Comarca de Garrafão do Norte. Providencie a CorCPR VI.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

5. Arquivar 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.
Paragominas - PA, 05 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

4. INFORMAÇÃO

O MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM, Presidente do CD nº 001/2009-CorCPR VI, informou ao Corregedor Geral da PMPA, que fundamentado na prescrição contida no artigo 104, da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM), nomeou o CAP PM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, da 9ª CIPM, como Defensor Dativo do CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA, acusado no referido processo. (Nota nº 003/2009 – CorCPR VI)

Paragominas – PA, 05 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 264/2008 – CorGERAL, por intermédio do CAP PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Corregedoria, através da Portaria de IPM nº 018/08–CorCPR III, com o

escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pelo Sr Sidney Costa da Silva, declarando ter sido agredido física e verbalmente por policiais militares efetivados na 1ª CIPM, durante o atendimento de uma ocorrência de perturbação da ordem pública, quando da realização de um evento festivo naquela cidade de Salinópolis-Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, concluindo que não há indícios de crime na conduta dos policiais militares CB PM RG 22468 ELSON MILHOMENS DOS SANTOS, CB PM RG 22469 ROBSON BARROS DE SENA e CB PM RG 23049 JAIRO ALIVERTE DA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO, por não ter ficado cristalina a materialidade das acusações atribuídas a Guarnição Militar, visto que as provas testemunhais mostram várias distorções e divergências entre si quanto ao número de agressores, o momento e modo das supostas agressões, bem como, divergem com as declarações da própria vítima sobre as mesmas circunstâncias e ainda sobre o prova pericial que além de apresentar lapso temporal significativo, não demonstra o devido nexos causal com as declarações da vítima e das testemunhas;

2 – Concluir que há indícios de transgressão da disciplina atribuídos somente ao Comandante da GUPM, CB PM RG 22.469 ROBSON BARROS DE SENA, da 1ª CIPM, por ter, durante o atendimento de ocorrência de perturbação da ordem pública, no dia 20 de abril de 2008, por volta das 23h00, na cidade de Salinópolis-Pa, trabalhado mal intencionalmente ou por desídia ao ter efetuado a detenção do nacional Sidney Costa da Silva, por motivo de perturbação da ordem pública, ameaças e desacato, e após o conduzir à Depol local, deixou de fazer a apresentação formal do detido naquela especializada, conforme documento constante às fls nº 35, resumindo-se a fazer a apresentação apenas com relato verbal ao Escrivão de plantão devido à autoridade policial estar ausente quando os Policiais Militares chegaram na delegacia;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar relatados no item 2 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII, disponibilizando-a ao Encarregado do Processo Administrativo a ser instaurado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;

6 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Belém-Pa, 03 de março de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 022/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no Ofício nº 0548/08-Ouv, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do CG, através da Portaria nº 022/08 – CorCPR III, de 06 de junho de 2008, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pela Sr.ª Kátia do Socorro Lima da Silva, em termo de declarações prestados na

Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará, de que seu irmão teria sido vítima de espancamento pelo Cb PM Daniel, da 1ª CIPM, por ocasião do ato de sua prisão, em virtude de ter sido acusado da prática de crime de homicídio no dia 02 de março de 2008, no município de Salinópolis-Pa;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 22.515 DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, da 1ª CIPM, haja vista a inexistência de provas que indique conclusão diferente, pois as testemunhas apresentadas nos Autos contradizem o nacional Raimundo Cláudio Lima da Silva quanto à ocorrência do delito, declarando que o detido não fora ou não viram o mesmo ser agredido em nenhum momento; a Delegada que o recebeu na Depol para autuação declarou não ter percebido no flagrante quaisquer indícios de agressão nem o mesmo se queixou no momento do flagrante de ter sido agredido; corroborando temos ainda o laudo pericial que já foi feito com considerável lapso temporal de dois meses, porém ainda atesta ausência de qualquer lesão física. Dá mesma forma quanto à autoria de uma possível agressão, duas testemunhas: Cb PM Gilvandro Souza do Nascimento e Cb PM Adilson da Silva Teixeira afirmam que o Graduado em tela sequer compareceu na Depol por ocasião da apresentação do nacional Raimundo Cláudio Lima da Silva, bem como, a escala de serviço aponta a folga do referido Graduado no horário que o detido alega ter sido apresentado na Depol e agredido fisicamente;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Ilmª Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Estado em retorno ao ofício nº 0548/08-Ouv. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;

5 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Belém-Pa, 06 de março de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/09 – CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR VII, através do ofício nº 750/08 – TJP, por intermédio do TEN CEL QOPM 12.874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, através da Portaria nº 001/09–CorCPR VII, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pela Srª SEBASTIANA DOS SANTOS TRINDADE, em depoimento prestado na Comarca do município de Primavera, relatando ter sido molestada sexualmente pelo IPC Evaldeci, lotado na delegacia local, sob os olhares omissos do CB PM MARCELO, após o atendimento de uma ocorrência de tráfico e comercialização de entorpecentes, envolvendo a denunciante, além de cobrarem a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que não concretizassem a prisão da ofendida e de outro traficante.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM nos termos de seu relatório de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão disciplinar vislumbrados na conduta do CB PM RG 22.495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 11º BPM e destacado no município de Primavera, pela inexistência de provas testemunhais e materiais que pudessem confirmar as denúncias contra os referidos agentes da segurança pública, ao revés, há o relato do nacional José Washington Correa, detido juntamente com a ofendida por tráfico de drogas e que permaneceu algemado com a mesma durante toda a ação policial, desmentido a versão da denunciante, declarando enfaticamente que em momento algum viu Sebastiana Trindade ser molestada e tampouco houve cobrança de propina para que fossem liberados, desconhecendo inclusive as razões que motivaram a queixa, conforme depoimento constante às fls nº 33 e 34 do presente Inquérito Policial Militar;

2 – Concluir que há indícios de crime atribuídos a nacional Sebastiana dos Santos Trindade, por ter imputando falsamente a outrem fato definido como crime;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;

4 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exmª Srª Juíza de Direito da Comarca do município de Primavera em retorno ao ofício nº 750/08 – TJP. Providencie a CorCPR VII;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;

6 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Belém-Pa, 26 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

2. INFORMAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA / INSTALAÇÃO

REF: Portaria de CD nº 002/09–CorCPR VII

A MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, comunicou que o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09–CorCPR VII, foi instalado com sede na Corregedoria Geral da PMPA. (Nota nº 004/09–CorCPR VII)

Belém-Pa, 05 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN PM CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII.

FATO: apurar possível extravio do SEDEX Nº. SO166275119BR, no qual constava a GUIA DE REMESSA Nº. 084/2008-CorCPR-VIII, de 24 DEZ 2008, o qual foi roubado por ocasião do assalto ocorrido em 26/12/2008 ao carteiro do CEE/BELÉM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 05 de Fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 021/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 021/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do mesmo estar presidindo também a Portaria de PADS – CorCPR-VIII nº 006/2008.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 021/08– SIND/CorCPR-VIII , de 18 de Fevereiro a 02 de Março de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 16 de Fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA DPM DE PORTO DE MÓZ/PA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 011/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese, por policiais militares lotados no DPM de Porto de Móz/PA, por terem trabalhado mal nas esferas de suas atribuições, fato ocorrido no município de Porto de Móz/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão da encarregada de que a apuração ficou prejudicada, visto que apesar das diligencias empreendidas pela Sindicante os senhores Edmilson Conceição da Fonseca, Sandro Luiz de M. e Silva, Maria do Socorro Soares Barbosa e Álvaro Soares de Souza, não compareceram para prestar esclarecimento dos fatos, bem como não se evidenciou nenhum indício de crime de qualquer natureza e/ou de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares do DPM de Porto de Móz;

Face as dificuldades apontadas pelos Policiais Militares do DPM de Porto de Móz, durante a execução do policiamento naquele Município, remeter a 1ª via dos Autos ao Sr. Comandante do CPR–VIII, para conhecimento e providências julgadas pertinentes;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;
Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da
Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 26 de Fevereiro de 2009.

**ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20665 ISAUQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 015/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar circunscricionado na área do CPR-VIII, quando de serviço de oficial de dia, no dia 28 JUN 2008, quando por volta das 22:00h, abordou o nacional ARLINDO LUÍZ MONTE LIMA, de forma desrespeitosa, inclusive agredindo com socos e tapas e logo em seguida jogado em cima da viatura policial e levado para a Delegacia de Polícia Civil, fato este ocorrido na Estrada da Transamazônica, próximo a Cidade de Altamira.

RESOLVO:

Concordar com o encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do 1º TEN QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do 16º BPM, face a inexistência de provas que viessem materializar possível agressão física praticada pelo citado oficial;

Concluir ainda que há indícios de crime de natureza comum por parte dos senhores ARLINDO LUIZ MONTE LIMA, MARCOS RODRIGUES FONSECA e ADILSON BEZERRA, face a acusação de possível envolvimento em crime de furto contra o Sr. JOELSON PEREIRA ROCHA;

Deixar de enviar a 1ª via dos Autos ao Ministério Público de Altamira, em virtude do descrito do item anterior já ter sido objeto do Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado na DEPOL de Altamira sob o Tombo nº. 49/2008.000388-7;

Arquivar as duas via dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 14 de Janeiro de 2009.

**ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X

1. SOBRESTAMENTO

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 002/08-PADS/CorCPR-X de 05 MAR 08;

Considerando que a referida Graduada encontra-se aguardando resposta de Carta Precatória expedida ao CMT da 7ª CIPM, por meio do Ofício nº 010/PADS;

Considerando ainda que a mesma foi empregada na Operação Carnaval/09, no município de Óbidos/PA, no período de 20 a 25 FEV 09, conforme informações contidas no OFÍCIO Nº 011/PADS, de 19 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/08-CorCPR-X de 05 MAR 08, no período de 20 FEV a 10 MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR X

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 006/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 006/08-CorCPR-X de 09 JUN 08;

Considerando que a graduada encontra-se aguardando a realização da oitiva do policial militar envolvido, por meio de Carta Precatória endereçada ao Comando da 7ª CIPM-Oriximiná/PA, conforme informação contida no Ofício nº 008/SIND, de 18 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 006/08-CorCPR-X de 09 JUN 08, no período de 19 FEV a 01 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 006/08-PADS/CorCPR-X, de 02 SET 08;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 12 MAR 2009

Considerando que as oitivas atinentes ao referido processo serão realizadas no Distrito de Castelo dos Sonhos, local de difícil acesso nesta época do ano, devido ao período chuvoso, conforme Ofício nº 001/PADS, de 19 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 006/08-PADS/CorCPR-X, de 02 SET 08, até o dia 30 MAI 09, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

**RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ - MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**